



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

TERMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL), DESTINADOS ÀS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BUJARU** E A EMPRESA **POSTO YGOR COMERCIO E SERVICOS LTDA**, NO VALOR DE R\$ 103.500,00 (cento e três mil e quinhentos reais), NOS TERMOS DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE NÚMERO 20210405, PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021, E CLÁUSULAS ABAIXO QUE RECIPROCAMENTE ACEITAM E OUTORGAM.

1. DAS PARTES

1.1. **MUNICIPIO DE BUJARU-PA**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no C.N.P.J./M.F. sob nº 04.362.539/0001-41, com sede à Rua Lauro Sodré, neste ato representado por seu Presidente da Câmara Municipal, **Sra. Maria Nilza Bitencourt da Silva**, portador da cédula de identidade R.G: 5077023 SSP/PA e C.P.F. nº 199.237.332-15, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade de Bujaru, Estado do Pará, neste instrumento contratual denominado simplesmente **COMPROMITENTE**.

1.2. **POSTO YGOR COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no C.N.P.J./M.F. sob o nº 07.798.568/0001-49, Inscrição Estadual sob nº 15.251.457-0, localizada à Rua Antonio Rocha, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.670-000, na cidade de Bujaru, no Estado do Pará, neste ato representada pelo **Sr. Didi Martinelli**, portador da cédula de identidade R.G 3198581 SSP/PA e C.P.F. nº 420.718.797-91, residente e domiciliado à Av. Beira Mar, nº 100, na cidade de Bujaru, no Estado do Pará, neste instrumento contratual denominada simplesmente **COMPROMISSÁRIA**.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços para eventual aquisição de combustíveis (etanol, gasolina comum, óleo diesel S-10), destinados à frota de veículos municipais, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades da comprometente, conforme especificações e quantidades que seguem:

ITE M	QTDE.	UN.	DESCRIÇÃO	VR. UNIT.	VR. TOTAL
01	12.000	L.	Gasolina comum	R\$ 6,10	R\$ 73.200,00
02	6.000	L.	Óleo Diesel	R\$ 5,05	R\$ 30.300,00



3. DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO

- 3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. A licitante vencedora será convocada e terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para assinatura da Ata.
- 3.2. O fornecimento dos combustíveis será feito diretamente através de “bombas” do(s) licitante(s) vencedor(es), que deverão estar localizadas neste Município de Bujaru, Estado do Pará, e a frequência de fornecimento será de acordo com as necessidades da COMPROMITENTE.
- 3.3. A COMPROMITENTE não é obrigada a adquirir uma quantidade mínima de combustível a cada pedido, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. As despesas correrão por conta da seguinte Categoria Econômica:

01.031.0001.2.002 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

5. RECEBIMENTO DO OBJETO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. Na nota fiscal deverá constar o item conforme o descritivo subitem "2.1", número do Pregão, número da Ata Registro de Preços e número da Nota de Empenho, e deverá ser emitida conforme a Diretoria que requisitou os produtos.
- 5.2. Após a devida conferência pelo responsável do respectivo setor ao qual se destina o objeto, sendo o mesmo aceito, os valores devidos pelo COMPROMITENTE serão pagos à COMPROMISSÁRIA da seguinte forma:
- a) Os fornecimentos do dia 01 (um) ao dia 15 (quinze), serão pagos no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês;
 - b) Os fornecimentos do dia 16 (dezesesseis) ao dia 30 (trinta), serão pagos no dia 10 (dez) do mês seguinte.
- 5.3. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados contenham incorreções.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ:04.362539/000-41

End. Lauro Jordão Faro, s/n, CEP: 68.670-000 – Bujaru/PA
Site: www.bujaru.pa.leg.br



- 5.4. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município.
- 5.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à COMPROMISSÁRIA, cartade correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à COMPROMITENTE no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 5.6. Caso a COMPROMISSÁRIA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir dadata da sua apresentação.
- 5.7. A COMPROMISSÁRIA deverá substituir, às suas expensas, no prazo de 48 horas, após notificação formal, os produtos entregues emdesacordo com as especificações deste Edital e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade.
- 5.8. As notas fiscais deverão ser faturadas para a seguinte razão social:

CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU-PA

CNPJ: 04.362.539/0001-41

Rua Lauro Sodre s/n, Centro – Bujaru/PA – CEP. 68670-000

6. DAS PENALIDADES

- 6.1. Para a COMPROMISSÁRIA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções, a saber:
- a) Advertência;
 - b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade deinfração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, atualizadoà data da infração, cumulável com as demais sanções, sendo preestabelecidas as seguintes sanções, a serem recolhidos em Guia de Recolhimento pelo Setor deLançadoria e Dívida Ativa;
 - b.1) de 20% do valor do pedido realizado pelo Município, por dia de atraso na entrega dos produtos solicitados;
 - b.2) de 20% do valor do pedido realizado pelo Município, por dia de atraso, na substituição dos produtos que não estiverem de acordo com o exigidoneste Edital;



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ:04.362539/000-41

End. Lauro Jordão Faro, s/n, CEP: 68.670-000 – Bujaru/PA
Site: www.bujaru.pa.leg.br



9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente Contrato é regulado pelas normas contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei nº 8.883/94, de 08 de junho de 1.994, e Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

9.2. As despesas com impostos, transportes, fretes, seguros e outras taxas que incidem ou venham a incidir sobre o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, correrão por conta da **COMPROMISSÁRIA**.

9.3. As dúvidas resultantes da presente avença, que não tenham soluções amigáveis, bem assim os conflitos de interesse que por ventura se originarem do cumprimento das cláusulas contratuais, após esgotadas as instâncias administrativas, serão dirimidas no foro da Comarca de BUJARU, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

9.4. O presente Contrato fica vinculado ao Processo Administrativo nº 20210405, Pregão Presencial nº 002/2021 e à proposta apresentada pela **COMPROMISSÁRIA**.

9.5. E por estarem assim, justos e acertados entre si, os partícipes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual e inteiro teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas para que produza todos os efeitos previstos em lei.

Bujaru-PA, 02 de Junho de 2021.

MARIA NILZA
BITENCOURT DA
SILVA:19923732215

Assinado de forma digital por
MARIA NILZA BITENCOURT DA
SILVA:19923732215
Dados: 2021.06.02 11:59:43 -03'00'

POSTO YGOR COMERCIO
E SERVICOS
LTDA:07798568000149

Assinado de forma digital por
POSTO YGOR COMERCIO E
SERVICOS LTDA:07798568000149
Dados: 2021.06.02 09:23:56 -03'00'

P/ COMPROMITENTE
Maria Nilza Bitencourt da Silva
Presidente interina da Câmara Municipal

P/COMPROMISSÁRIA
Didi Martinelli
Proprietária

Testemunhas:

Nome: _____
R.G.: _____

Nome: _____
R.G.: _____



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU
CNPJ:04.362539/000-41

End. Lauro Jordão Faro, s/n, CEP: 68.670-000 – Bujaru/PA
Site: www.bujaru.pa.leg.br



b.3) de 50% do valor do pedido realizado pelo Município no caso de reincidência no atraso descrito nos itens “b.1” e “b.2”;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo superior a 05 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei 10.520 de 17/07/2002;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

6.2. No caso de atraso motivado, as justificativas devem ser feitas formalmente pelo gestor do contrato, a fim de não incidir a multa.

16. DA REVISÃO DE PREÇOS

16.1. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são inalteráveis durante todo o período de vigência desta, conforme artigo 34 do Decreto Municipal nº 4.853/2016 e alterações, ressalvados os casos excepcionais que permitam o procedimento de reequilíbrio, conforme os artigos 35 e 36, sempre obedecidas as determinações contidas no art. 65 da [Lei nº 8.666/1993](#).

16.2. Compete ao Órgão Gerenciador, na ocorrência de fato que justifique a redução ou a majoração do preço dos bens ou serviços registrados, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores Detentores da Ata.

16.3. O preço inicialmente registrado deverá permanecer inalterado por no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da publicação original no Diário Oficial, sendo que a Diretoria Municipal de Licitação e Compras não apreciará requerimentos de reequilíbrio de preços antes do decurso do prazo fixado neste parágrafo.

16.4. Não será apreciado requerimento para reequilíbrio de preços antes de decorrido o prazo mínimo de 30 (trinta) dias desde o último reequilíbrio ocorrido.

8. RESCISÃO

8.1. Qualquer fato que for apurado em detrimento da execução da Ata Registro de Preços, ocasionará rescisão imediata da mesma.

8.2. Constituem causas para a rescisão do Contrato, aquelas previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.